



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

# CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

**PARECER N° 123/2021-CCI** 

PROCESSO № 00045/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 00045/2021 - FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de contratação do HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso I, combinado com o art. 13 da Lei n° 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (Grifo nosso)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

### 1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- ➤ Memorando Interno da CPL (n° 0037/2021);
- > Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Ofício emitido pela Secretária de Saúde (n° 094/2021);
- Documentação da empresa:
  - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:
  - Contrato Social e 16º Alteração contratual;
  - Documentos pessoais dos representantes da empresa;
  - Alvará de Funcionamento;
  - Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Natureza tributária emitida pelo Governo do Estado;
  - Certidão Negativa de Natureza não tributária emitida pelo Governo do Estado;
  - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
  - Certidão Negativa de débitos municipais;
  - Certidão de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica;
  - Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS;
  - Certidão Judicial Cível Negativa;
- ➤ Autuação de inexigibilidade de licitação № 00010/2021 FMS, emitida pela Secretária de Saúde;





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

- Certificação de dotação orçamentária com suficiência de saldo atestada emitida pela Secretária de Saúde;
- > Termo de Referência emitida pela Secretária de Saúde;
- Aprovação do Termo de Referência;
- > Termo de ratificação emitida pela Secretária de Saúde;
- Comprovante de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação:
  - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial da União
- ➤ Contrato administrativo nº 0060/2021 SMS;
- ➤ Portaria de nº 04/2021 GAB, nomeação do fiscal de contrato;

#### 2 - ANÁLISE

#### Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

#### Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à existência de um objeto singular, onde só pode ser produzido pela empresa contratada, pois no município este é o único hospital que oferece esse serviço de internação hospitalar, assim não há dúvida quanto à singularidade do objeto de contratação, o que se amolda nos exatos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos inciso I 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos em lei.

### Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal, declaração de exclusividade de serviço, além de diversos certificados do representante da empresa.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

#### 3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Sobre o quesito da legalidade da contratação do HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

### 5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 0060/2021/SMS, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

#### 6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que a empresa contratada apresente atestados de capacidade técnica desempenhada na área para qual será contratada.

#### **CONCLUSÃO**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive

e-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> - fone: (94) 3434-1289/1284

atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendamos que a empresa contratada apresente atestados de capacidade técnica desempenhada na área para qual será contratada.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Ourilândia do Norte - PA, 08 de abril de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno
Dec. 012/2021